



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Nota Técnica nº 64/2020/CPLA

Assunto: Encaminhamento da documentação pertinente ao arrendamento de área destinada à movimentação e armazenagem de granéis líquidos (especialmente combustíveis), no Porto Organizado de Maceió/AL, denominado MAC12, com vistas à abertura de Audiência Pública.

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do processo licitatório de arrendamento portuário, em terminal dedicado à movimentação e armazenagem de granéis líquidos (especialmente combustíveis), denominada **MAC12**, localizada no Porto de Maceió/AL, com vistas à abertura de Audiência Pública.

1.2. A presente análise, pertinente às atividades da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários (CPLA) concentrou-se na (i) elaboração das minutas de Edital e Contrato; (ii) instrução processual com vistas à abertura de Audiência Pública.

1.3. Ressalta-se que o trabalho desta Comissão não se adentrou no mérito e na essência do conteúdo dos estudos pertinentes ao EVTEA - Estudo de Viabilidade, Técnica, Econômico e Ambiental, pois entende que a questão foge a suas competências, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O estudo foi elaborado pela Empresa de Planejamento e Logística-EPL, e tem como objetivo subsidiar procedimento licitatório para arrendamento portuário de áreas destinadas à movimentação e armazenagem de granéis líquidos, especialmente combustíveis, no Porto de Maceió/AL.

2.2. Uma vez instada a elaborar os estudos, a EPL promoveu as ações necessárias para que o EVTEA representasse cabalmente a Política Pública voltada ao setor portuário. Acerca da responsabilidade técnica pelo projeto, destaca-se que a EPL não emitiu ART, pois conforme entendimento do Poder Concedente, corroborado por esta Comissão, o projeto a ser efetivamente implantado será desenvolvido pelo licitante vencedor, quando serão exigidos o projeto executivo.

2.3. Em razão disto haverá ressarcimento à EPL em função dos serviços prestados na atualização do estudo, no valor total de **R\$ 231.642,30** (Duzentos e Trinta e Um Mil, Seiscentos e Quarenta e Dois Reais e Trinta Centavos).

2.4. Ato contínuo, os estudos foram encaminhados à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNTPA, que se encarregou da elaboração dos Atos Justificatórios para a área, referendando os estudos realizados, nos termos dos documentos Nota Técnica nº 54/2020/CGMP-SNPTA/DNOP/SNPTA, de 21/11/2020 (SEI nº [1197741](#)) e do Despacho Decisório nº 90/2020/SNPTA, de 25/11/2020 (SEI nº [1197704](#)).

2.5. Em seguida, os autos foram encaminhados à esta Agência Reguladora, por meio do OFÍCIO Nº 824/2020/SNPTA (SEI nº [1195407](#)), de 25 de novembro de 2020, para avaliação, com vistas a respectiva abertura de consulta e audiência públicas e demais ações relativas ao certame licitatório, corroborado com o teor do Despacho Decisório nº 90/2020/SNP (SEI nº [1197704](#)).

2.6. Considerando as prerrogativas da Portaria nº 420, de 08 de novembro de 2018, especialmente o art. 2º, inciso I, os autos foram enviados à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ – CPLA para elaboração das minutas de edital e contrato.

2.7. É o que cumpre relatar.

3. DA ELABORAÇÃO DE MINUTAS

3.1. As minutas de edital e contrato foram elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ – CPLA, adotando como modelo o padrão dos documentos recentemente aprovados por esta Agência Reguladora para os terminais IQI's e PEL01, ou seja, com as recomendações dos Parecer Conj. n. 05/2020/PFANTAQ/PGF/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU ([1203418](#)).

3.2. Todas as recomendações ao texto editalício e à minuta de contrato foram acatadas pela CPLA.

3.3. Alguns dispositivos foram modificados, tendo em vista as particularidades do empreendimento evidenciadas no respectivo Ato Justificatório.

4. DOS PARÂMETROS DE LICITAÇÃO

4.1. Os parâmetros da licitação foram definidos em sua maioria pelo Poder Concedente, sendo a garantia de proposta a única definida pela Comissão de Licitação. A seguir serão apresentados os parâmetros com as justificativas, conforme Nota Técnica Nº 34/2020/CEPRO1-EPL/GEPRO1-EPL/DPL-EPL (SEI nº [1197751](#)).

4.2. O percentual da **Garantia de Execução** foi definido em 2,5% (dois e meio por cento) do Valor do Contrato pelo Poder Concedente, com a seguinte justificativa:

25. No que se refere à definição do valor a ser adotado como garantia de execução, este MINFRA aponta como imprescindível a sua previsão, dado que aumenta o grau de cumprimento dos contratos avençados. Nesta seara, determina-se a taxa de 2,5% - a ser calculada sobre o valor do contrato - para a definição do valor da garantia de execução.

26. Entende-se que essa taxa, além de estar de acordo com a legislação em regência, não onera excessivamente o procedimento licitatório, isto é, não acarretaria em custos exagerados e desnecessários aos futuros licitantes, o que poderia resultar em perda de interesse e esvaziamento do pleito. Além disso, outro fator que corrobora com a taxa acima especificada é que atualmente existem outros meios, além da garantia de execução, para punir eventuais não cumprimentos de contrato, dentre os quais destacam-se as regulamentações emanadas pela própria agência reguladora do setor, a ANTAQ.

27. Desse modo, evidencia-se a conveniência de se adotar a metodologia citada de garantia de execução para os contratos de arrendamentos, assim como se justifica valor e regra determinados.

4.3. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 195.697.305,00** (Cento e Noventa e Cinco Milhões, Seiscentos e Noventa e Sete Mil, Trezentos e Cinco Reais) e os valores de arrendamento devidos pela licitante vencedora à administração do porto serão: **R\$ 28.393,60** (Vinte e Oito Mil, Trezentos e Noventa e Três Reais e Sessenta Centavos) em parcelas fixas mensais e **R\$ 4,39** (Quatro Reais e Trinta e Nove Centavos) por tonelada movimentada.

4.4. Já o **pagamento do valor de outorga** foi estipulado sendo 25% (vinte e cinco por cento) de entrada e o valor restante a ser pago em cinco parcelas anuais conforme definido pelo Poder Concedente:

24. Em seguida, acerca do parcelamento do pagamento do Valor da Outorga proposto pela Proponente Vencedora, com uma entrada de 25% e sendo o restante do Valor da Outorga pago em cinco parcelas anuais, esclarece-se ser estratégia adotada, como diretriz do Poder Concedente, assegurada no art. 16, inciso II, da Lei nº 12.815/2013, para atrair interessados diante do cenário econômico do país, pois impacta favoravelmente a atratividade do empreendimento.

4.5. O critério de licitação escolhido pelo Poder Concedente, dentro dos elencados pelo Decreto 8.033/2013, foi o de **Maior Valor de Outorga**, com a justificativa elencada nos §28 a §35 do Ato Justificatório. O Poder Concedente ainda adotou para a licitação o **Regime Diferenciado de Contratação** -

RDC com realização de **leilão da modalidade presencial**, com justificativa também apresentada no Ato Justificatório, dessa vez nos §112 a §130.

4.6. Já no tocante ao valor do **Capital Social Mínimo**, o Poder Concedente definiu em 20% (vinte por cento) do CAPEX. Conforme orientação do Ato Justificatório (§150 a §158), a forma de valorar o Capital Social Mínimo é transitar entre 20% (vinte por cento) do Capex ou 12 (doze) meses do valor do aluguel no caso de inexistência de investimentos.

4.7. O percentual da **Garantia de Proposta** foi definido pela CPLA em 1% (um por cento) do Valor do Contrato que está de acordo com a legislação de regência e não onera excessivamente o procedimento licitatório - o que poderia resultar em perda de interesse -, mas também não resulta em valor insignificante - o que poderia atrair interessados que não tivessem condições de arcar com o compromisso que o caso requer.

4.8. É de relevo mencionar, que **NÃO** há previsão de preço-teto e também antecipação de receitas.

4.9. O custo da realização do leilão, de R\$ **258.269,70** (Duzentos e Cinquenta e Oito Mil, Duzentos e Sessenta e Nove Reais Setenta Centavos), a ser realizado pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, em São Paulo, foi incluído na modelagem econômico-financeira do contrato.

4.10. Em relação aos documentos encaminhados à ANTAQ pelo Poder Concedente, destacam-se alguns pontos referentes às características do projeto:

- a área não integrou o Programa de Arrendamento Portuário - PAP;
- os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA - foram elaborados pela Empresa de Planejamento e Logística - EPL, que será ressarcida por isso;
- não houve indicação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, uma vez que o futuro arrendatário deverá elaborar o Plano Básico de Implantação e assumirá, assim, a responsabilidade pelo projeto;
- a instalação portuária será dedicada à movimentação de granéis líquidos, especialmente combustíveis;
- A área MAC12 tem como atual titular o pool composto pelas empresas Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, Shell do Brasil S.A. e Texaco Brasil S.A. – Produtos de Petróleo, e sua finalidade é o uso de área de 13.674,25 m², para a operação e movimentação de combustíveis.
- A relação contratual teve origem no Termo de Permissão de Uso Remunerada e Condicionada (Contrato S/Nº de 01/07/1992), celebrado entre a Companhia Docas do Rio Grande do Norte (CODERN) e a COMPANHIA ATLANTIC DE PETRÓLEO, SHELL DO BRASIL S.A E TEXACO BRASIL S.A – PRODUTOS DE PETRÓLEO, pelo prazo de 5 (cinco) anos. Em relação a esse instrumento, foram celebrados 4 (quatro) termos aditivos. A última prorrogação contratual foi formalizada mediante o 3º Termo Aditivo, que prorrogou o contrato por mais 5 (cinco) anos, a partir de 01/07/97. Desse modo, a previsão de vigência do contrato foi estabelecida até 01/07/2002. Atualmente, o contrato encontra-se vigente mediante acordo homologado judicialmente, até a realização de um novo procedimento licitatório para a área em questão, conforme detalhado em tópico posterior deste relatório relativo ao levantamento processual.
- o critério de julgamento a ser adotado no certame será o do maior valor de outorga;
- data-base dos Estudos - junho/2020;
- adoção do WACC de 9,38%;
- a área é *brownfield*, com bens reversíveis;
- prazo de vigência de 25 anos;
- **NÃO** há prazo pré-operacional;
- o leilão será realizado na sede da B3;

- o pagamento do valor de outorga será realizado com um aporte inicial de 25%, e mais 5 parcelas anuais, a serem pagas à COMPANHIA DOCAS DO RIO GRANDE DO NORTE - CODERN;
- NÃO haverá a fixação de preço-teto;
- a garantia de execução corresponderá a 2,5% do valor do contrato de arrendamento;
- será exigido capital social mínimo, de 20% do *Capex* ou 12 (doze) meses de aluguel, bem como a sua integralização em 50% antes da celebração do contrato. O valor será integralizado totalmente após a celebração do contrato;
- a constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE é uma opção para a Proponente vencedora, nos termos previstos na Resolução Normativa nº 28/ANTAQ;
- NÃO haverá previsão de revisão ordinária quinquenal;
- o terminal possui Licença de Operação – LO nº 2020.13021015234.EXP.LON com validade até 13/12/2022, que autoriza as atividades de desembarque aquaviário de combustíveis seguido de armazenamento e expedição rodoviária; e
- NÃO foram identificados passivos ambientais (área classificada como "Área Potencialmente Contaminada (AP)").

Agora, a seguir um quadro resumo com os principais parâmetros da licitação:

PARÂMETRO VALOR	VALOR
Área	13.674m ²
Prazo	25 anos
Valor Global do Contrato	R\$ 195.697.305,00
Valor de Remuneração mensal fixo	R\$ 28.393,60
Valor de Remuneração variável (R\$/t)	R\$ 4,39
Garantia de Execução	R\$ 4.892.432,63
Garantia de Proposta	R\$ 1.956.973,05
Capital Social Mínimo	R\$ 1.654.823,74
Gasto com estudo - parcela EPL	R\$ 231.642,30
Gasto com Leilão	R\$ 258.269,70

5. REGULARIDADE PROCESSUAL

5.1. Ao ser recepcionado na ANTAQ, os Estudos que embasam o procedimento licitatório foram encaminhados à Superintendência de Outorgas - SOG para análise das disposições da Resolução nº 3.220/2014-ANTAQ e as determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União aplicáveis. Nesse sentido, foi produzida a Nota Técnica nº 291/2020/GPO/SOG (SEI nº [1199976](#)) que atestou: "(...) **considerando que o cerne desta análise se restringiu a verificação formal do Estudo do projeto MAC 12, essa setorial técnica entende que os requisitos mínimos contemplados na Resolução ANTAQ nº 3.220/2014 e nos Acórdãos TCU Plenário nº 2.261/2018, nº 2.436/2018, nº 2.732/2018, nº 490/2019, nº 1.792/2019, nº 2.593/2019 e nº 352/202 foram satisfatoriamente atendidos na documentação encaminhada pelo Ofício nº 824/2020/SNPTA**". No entanto, foi feita somente a ressalva para a recomendação constante no Acórdão nº 736/2020 de se utilizar no mínimo três cotações para obtenção dos custos unitários paramétricos de referência para, pelo menos, os itens pertencentes à faixa A da curva ABC do *Capex*, com vistas a aprimorar a fidedignidade dos valores empregados, o que recomendamos dar ciência ao Poder Concedente.

5.2. Vale ressaltar, ainda, que a CPLA já providenciou a elaboração das correspondências à Autoridade Aduaneira local - como minuta de ofício (SEI nº [1211559](#)) e ao Poder Público Municipal - minuta de ofício (SEI nº [1211567](#)), encaminhados à Diretoria-Geral nos termos do Despacho CPLA nº

[1211571](#). Além disso, também já houve diligência junto à Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade, Despacho (SEI nº [1197754](#)), para que, no âmbito de sua competência, promova tratativas para a emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento do empreendimento. Por fim, foi encaminhada correspondência à autoridade portuária Ofício Nº22/2020/CPLA/ANTAQ (SEI nº [1211604](#)) solicitando a informação acerca de todos os processos judiciais e extrajudiciais, inclusive administrativos, em curso até o momento.

5.3. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

5.4. Ante o todo o exposto, com base nas análises empreendidas e pela documentação acostada aos autos, concluímos pela regularidade da documentação encaminhada.

5.5. Assim, considerando a relevância que os projetos de arrendamentos portuários têm para o desenvolvimento do País; considerando que é fundamental a participação social nas decisões públicas que impactam de maneira relevante o ambiente social e a ordem econômica; **sugere-se à Diretoria que promova a Abertura de Audiência e Consulta Pública do projeto MAC12.**

5.6. Publique-se os seguintes documentos:

- I - Ofício nº 824/2020/SNPTA ([1195407](#));
- II - Despacho Decisório nº 90/2020/SNPTA ([1197704](#));
- III - Estudo MAC12 - Seção A - Apresentação ([1197705](#));
- IV - Estudo MAC12 - Seção B - Estudos de Mercado ([1197736](#));
- V - Estudo MAC12 - Seção C - Engenharia ([1197737](#));
- VI - Estudo MAC12 - Seção D - Operacional ([1197738](#));
- VII - Estudo MAC12 - Seção E - Financeiro ([1197739](#));
- VIII - Estudo MAC12 - Seção F - Ambiental ([1197740](#));
- IX - Ato Justificatório - MAC12 ([1197741](#));
- X - Anexo I do Ato Justificatório ([1197742](#));
- XI - Anexo II do Ato Justificatório ([1197743](#));
- XII - Anexo III do Ato Justificatório ([1197774](#));
- XIII - Nota Técnica Nº 34/2020/CEPRO1-EPL/GEPRO1-EPL/DPL-EPL ([1197751](#));
- XIV - Minuta de Edital para AP - MAC12 ([1219128](#));
- XV - Minuta de Contrato para AP - MAC12 ([1219129](#)); e
- XVI - Nota Técnica nº 64/2020/CPLA ([1215628](#)).

BRUNO DE OLIVEIRA PINHEIRO

Presidente da CPLA



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Pinheiro, Presidente da CPLA**, em 29/12/2020, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1215628** e o código CRC **1D25B9A8**.

Criado por [Adilson.Momose](#), versão 20 por [Bruno.Pinheiro](#) em 29/12/2020 09:38:30.